DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5460/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13303/2016
PROTOCOLO	: 1688014
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: GENY BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora, ***Sr.ª Geny Barbosa de Oliveira***, ocupante do cargo de agente de recepção e portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 33/39, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias	4.609 (quatro mil e seiscentos e nove) dias

Em razão de toda análise, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, ANA-ICEAP- 5584/2018, peça n.º 11, e o MPC, Parecer PAR-2ª PRC 7163/2018, peça n.º 12, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Geny Barbosa de Oliveira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77; todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 1.608/16, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.149, de 20.04.16, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Geny Barbosa de Oliveira**, ocupante do cargo de agente de recepção e portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac